



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA FAMÍLIA
ACOLHEDORA

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, através da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, comunica que estão abertas as inscrições para o processo seletivo para as Famílias que tenham interesse em participar do Programa Família Acolhedora.

As inscrições serão realizadas no período de 03 à 31 de julho de 2019, na SEMAS, na sala da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Rua Pernambuco, 1008 -centro, em horário das 07:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs.

Os requisitos estão disponíveis no Edital ANEXO

Maiores informações pelos telefones – 3295-4177 / 99678-6765.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital SEMAS N. 001/2019

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O
PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

A Secretária Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste - MS, ROSANE MOCCELIN DE ARRUDA, no uso de suas atribuições, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional - Família Acolhedora.

DO OBJETO

Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do município de São Gabriel do Oeste, interessadas no acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei no 8.069/90.

DA INSCRIÇÃO

Período: **De 03 de julho de 2019 até 31 de julho de 2019, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, podendo ser prorrogado por igual período.
Local: Secretaria de Assistência Social do Município de São Gabriel do Oeste - MS - Sala da Alta Complexidade - Entrada pela Rua Pernambuco, 1008 - TEL.: (67) 3295-4177.

DOS REQUISITOS

Para participar do Programa Família Acolhedora os selecionados deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de sexo ou estado civil;

II – comprovar a concordância de todos os membros da família;

III – ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;

IV - ser alfabetizado;

V - não possuir, nenhum dos seus integrantes, nenhum tipo de vício de substâncias ilícitas ou uso abusivo de álcool;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VI - um dos pretendentes deverá exercer atividade laborativa remunerada ou possuir outro meio de prover suas despesas e no caso de pessoas solteiras, deverá comprovar atividade laborativa que não atrapalhe os cuidados com a criança ou adolescente;

VII - não possuir, qualquer dos integrantes, histórico recente, nos últimos dois anos de falecimento de filho ou de membro próximo da família;

VIII - possuir, todos os integrantes, histórico de boa conduta e idoneidade, inclusive não possuir antecedentes criminais;

IX - apresentar atestado de capacidade física e mental de todos os membros da família, com data não superior a um mês;

X - a residência da família deverá atender os seguintes requisitos:

a) o tamanho do imóvel deverá ser compatível, com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos.

b) a residência deverá ter boas condições de acessibilidade.

c) deverá estar localizada dentro do perímetro urbano.

d) deverá ter um quarto disponível para o acolhimento.

DO CADASTRO DAS FAMÍLIAS

A inscrição de famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, realizada por meio de ficha cadastral e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade ou carteira de trabalho;

II - comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

III - certidão de nascimento ou casamento;

IV - comprovante de residência;

V - certidão negativa de antecedentes criminais;

VI - atestado de sanidade física e mental;

VII - comprovante de rendimentos.

Os documentos descritos no *caput* deste artigo deverão ser de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos.

Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida; quanto aos outros membros da família a equipe técnica deverá avaliar cada situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DA SELEÇÃO

As famílias interessadas e que preencherem os requisitos, serão submetidas a processo de seleção pela **Equipe da Alta Complexidade em conjunto com a Assistente Social do Judiciário**, após o fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

PRIMEIRA ETAPA: Avaliação Documental: avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar os critérios estabelecidos neste edital. Caso a(s) família(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

SEGUNDA ETAPA: estudo psicossocial, que envolverá todos os membros da família e será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, e observação das relações familiares e comunitárias.

TERCEIRA ETAPA: Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação e pareceres da equipe técnica para validação junto a Vara da Infância e da Juventude de São Gabriel do Oeste.

Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos, voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – capacitação inicial organizada e executada pela equipe técnica do Programa, com temas pertinentes à infância, à adolescência e à família;

II – orientação direta durante as visitas domiciliares e entrevistas;

III – participação de encontros mensais de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

IV – participação em cursos e eventos de formação.

DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, para tanto:

I – possui todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se a prestar assistência material, psicológica, de saúde, moral e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

educacional à criança e ao adolescente, podendo opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – obriga-se a participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – obriga-se a prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV – obriga-se a contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob a orientação da equipe técnica do Programa;

V – Não poderá, em nenhuma hipótese, ausentar-se do Município de São Gabriel do Oeste com a criança ou adolescente acolhido, por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, sem a prévia comunicação à equipe técnica.

DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Cada família inscrita no programa, até no máximo 10 (dez), receberá um auxílio mensal por parte do município no valor de um salário mínimo vigente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 dias, independente do acolhimento da criança ou do adolescente.

Quando do efetivo acolhimento, a família acolhedora receberá mais 01 (um) salário mínimo vigente no país, por criança ou adolescente acolhido, até o dia 10 (dez) **do mês subsequente ao acolhimento**, proporcional ao número de dia/mês atendido, **do que deverá prestar contas à Equipe Técnica da Secretaria de Assistência Social, mensalmente**, para confirmar se tal benefício foi revertido em prol da criança e ou adolescente acolhido.

Em caso de acolhimento de criança ou adolescente com deficiência, o auxílio mensal poderá ser fixado em até 1,5 salários mínimo por criança ou adolescente com estas características e concedido, independentemente, do recebimento de Benefício de Prestação Continuada - BPC.

No caso de grupo de irmãos o auxílio será calculado da seguinte forma:

I - De 01 (uma) até 03 (três) crianças ou adolescentes acolhidos: 01 (um) salário mínimo mensal para cada beneficiário;

II - Para 04 (quatro) ou mais crianças ou adolescentes acolhidos:

a) até o terceiro beneficiário: 01 (um) salário mínimo mensal para cada; e

b) a partir do quarto beneficiário: 01 salário mínimo mensal para cada 2 (dois) beneficiários.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de julho de 2019.

ROSANE MOCCELIN DE ARRUDA

Secretária Municipal de Assistência Social